



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1680, de 18 de fevereiro de 2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar transporte estudantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul (PR), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a efetuar o transporte de estudantes, da sede do Município até as cidades de Castro (PR), Ponta Grossa (PR), Jaguariaíva (PR) e Arapoti (PR).

Art. 2º O transporte estudantil de que trata a presente Lei será disponibilizado aos estudantes de curso superior, regularmente matriculado em instituições de ensino, devidamente reconhecidas como tal.

§ 1º Havendo disponibilidades de vagas, poderão ser atendidos estudantes matriculados em outros cursos.

§ 2º O estudante beneficiado deverá prestar no mínimo 10 (dez) horas mensais de serviço voluntário ao Município de Pirai do Sul em conformidade com a convocação do Poder Executivo, na sua área de atuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 18 de fevereiro de 2.009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal